



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 193, DE 11 DE MAIO DE 2023

Autoriza, ad referendum, a possibilidade de manutenção do status ativo para matrícula de estudantes que ingressaram no IFS durante o período da pandemia de covid-19 para fins de realização de estágio obrigatório com carga horária superior àquela prevista no PPC do curso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo SEI IFS nº 23060.000990/2023-71,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, ad referendum, a manutenção do status ativo para matrícula de estudantes que ingressaram no IFS durante os períodos letivos compreendidos entre 2020.1 e 2021.2, mesmo que tenham concluído todas as disciplinas, para fins de realização de estágio obrigatório em carga horária superior àquela prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º A realização de estágio obrigatório em carga horária superior àquela prevista no Projeto Pedagógico de Curso, visa possibilitar o desenvolvimento de habilidades práticas que foram impossibilitadas durante o período da pandemia de covid-19.

Art. 3º A manutenção da matrícula ativa poderá ocorrer até o fim do ano letivo 2023.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme Parágrafo Único, do artigo 4º, do Decreto 10.139/2019, de 28/11/2019.

Aracaju, 11 de maio de 2023.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS